21/03/2025

# Número: **0964025-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **09/12/2024**
Valor da causa: **R$ 137.720.257,43**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ZAMBONI COMERCIAL LTDA (REQUERENTE) | RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)<br>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>LAURA SIMIONI BALSA (ADVOGADO) |
| MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA (REQUERENTE) | RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)<br>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>LAURA SIMIONI BALSA (ADVOGADO) |
| FAP PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A. (REQUERENTE) | RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)<br>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>LAURA SIMIONI BALSA (ADVOGADO) |
| VIOLETA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS S. A (REQUERENTE) | RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)<br>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)<br>WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)<br>LAURA SIMIONI BALSA (ADVOGADO) |
| CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | CLEVERSON DE LIMA NEVES (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO) | |
| Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro (INTERESSADO) | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 174338465 | 20/02/2025 22:26 | Petição | Petição |

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº:** 0964025-52.2024.8.19.0001

**Cleverson Neves Advogados & Consultores**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.743.560/0001-88, com sede à Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ – CEP 200.11-020, por seu representante legal **Cléverson de Lima Neves**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, vem respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção a decisão de index 161250602, que nomeou este Profissional para o exercício do múnus da Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, dizer o que segue:

## I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO

1. No index 160992186 e anexos, peça inicial do pedido de recuperação judicial formulado pelo "Grupo Zamboni", que acompanha os documentos necessários à instrução do feito nos termos do art. 51 da Lei n° 11.101/05, protocolizada em 09 de dezembro de 2024.

2. No index 161216674, certidão cartorária informando o correto recolhimento das custas.

3. Index 161250602, decisão que DEFERIU o processamento da recuperação judicial do GRUPO ZAMBONI, composto das seguintes empresas: MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA;



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

ZAMBONI COMERCIAL LTDA; FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A; e VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

4. Ademais, este Profissional foi nomeado para o *múnus* da administração judicial; dentre outras determinações de praxe.

5. No index 161896452, manifestação deste AJ aceitando o múnus e informando que iria diligenciar para assinatura do Termo de Compromisso, o qual foi disponibilizado no index 161838049.

6. Na sequência, a Administração Judicial requereu a juntada do termo de compromisso assinado, assim como identificou a equipe de trabalho que será responsável pela condução deste processo.

7. No index 163132050, foram opostos embargos de declaração pelo Itau Unibanco, alegando a existência de omissão na decisão de deferiu o processamento da recuperação judicial, na medida em que deixou de se manifestar sobre a aplicação da consolidação substancial.

8. As Recuperandas juntaram manifestação, no index 163192301, informando o acautelamento na Serventia Judicial de documentos sigilosos deferidos na decisão de deferimento da recuperação judicial, ou seja, *"apenas das informações referentes aos empregados da administração e aos sócios, em cumprimento aos incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05".*

9. No id. 163276971, o Banco ABC Brasil S/A, requereu a habilitação nos autos do processo em tela.

10. Ceras Johson Ltda requereu sua habilitação nos autos, tendo em vista sua indicação como credora.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

11. O Ministério Público manifestou-se, no index 163509113, dando ciência do processamento e informando a interposição de *"agravo de instrumento quanto ao valor fixado para remuneração da administração judicial".*

12. Praticado ato ordinatório (ids. 163754409 e 163744313), certificando a tempestividade dos embargos de declaração opostos, assim como a interposição do agravo de instrumento e o indeferimento da habilitação de advogado, por força da decisão que deferiu e limitou a inscrição de terceiros interessados na capa do processo. Ademais, intimou as recuperandas para efetuarem pagamento devido a título de custas para extração de edital.

13. No index 163783900, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Regiao Central e Oeste Mineiro LTDA - SICOOB DIVICRED, requereu sua habilitação nos autos do processo.

14. No index 163895327, SNC INDUSTRIA DE COMÉSTICOS LTDA requereu a juntada de instrumento de procuração e a sua habilitação nos autos.

15. No index 164303344, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA requereu a juntada de instrumento de procuração.

16. No mesmo sentido, a PEPSICO DO BRASIL LTDA requereu, no id. 134378037, a juntada de instrumento de procuração e a habilitação nos autos do processo de insolvência.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

17. O Município do Rio de Janeiro informou, na petição de id. 164730586 a inexistência de *"créditos de natureza tributária e/ou não tributária inscritos em dívida ativa em face da recuperanda"*.

18. A GDC ALIMENTOS, GDC ALIMENTOS S.A apresentou requerimento de habilitação nos autos da recuperação judicial no id. 165004027.

19. As recuperandas apresentaram manifestação no id. 165162439 informando o recolhimento das custas processuais necessárias para publicação do edital previsto no art. 52, §1° da Lei 11.101/2005, bem como para o envio de ofícios às juntas comerciais.

20. SOVENA BRASIL – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA requereu no id 165596074 sua habilitação nos autos do processo em epigrafe.

21. No id. 165825681 foi certificado que deixou de cadastrar os advogados interessados, na forma do item 11 da decisão de id. 161250602. Além disso, foi certificado que a GRERJ para expedição e ofício à JUCERJA foi recolhida a maior.

22. No id. 165931569, foi requerida a habilitação de Mr. Wise Comercio e Importação de Alimentos LTDA.

23. No id. 166475284, foi requerida a habilitação de EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

24. No id. 166731497, foi requerida a habilitação de Condor S.A..



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

25. As recuperandas peticionaram no id. 166875458, informando a retenção de recursos por credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como requerendo a imediata liberação do valor.

26. No id. 167307227, DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA requereu sua habilitação nos autos.

27. No id. 167356993, Alimentos Condimentados Sheik LTDA requereu sua habilitação nos autos.

28. André Luiz Silva Prucoli; Espólio De Eneas De Souza Vargas representado por Wendel Pires Vargas e Carina Thomaz Pires Vargas; e Marco Antonio Ferreira Fernandes apresentaram requerimento de habilitação nos autos do processo, no id. 164779293.

29. A Suzano S.A. apresentou requerimento de habilitação nos autos, conforme id. 167708301.

30. A Pro Nova Distribuidora e Comércio de Comésticos LTDA apresentou requerimento de habilitação nos autos, conforme id 167714246.

31. M.W.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, apresentou requerimento de habilitação nos autos no id. 167945932.

32. Nobel do Brasil LTDA, apresentou requerimento de habilitação nos autos no id. 168959886.

33. GFX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, apresentou requerimento de habilitação nos autos no id. 169084526.

34. HYGIELINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentou requerimento de habilitação nos autos do processo, conforme id. 169356604.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

35. No id. 170208875, foi proferido despacho que determinou intimação da recuperanda para se manifestar sobre os embargos de id. 161250602 e após ao AJ e MP.

36. A PGE apresentou manifestação, conforme id. 170620993, informando a existência de créditos tributários na ordem de 80 milhões de reais.

37. No id. 171348360 e ss., as recuperandas apresentaram petição requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial.

38. O Banco Safra S.A. apresentou manifestação no id. 171727893 requerendo seja realizada habilitação nos autos. No mesmo sentido, a Mondelez Brasil LTDA (id. 172016483); Fosforeira Brasileira LTDA (ID. 172262395); Industria de Sabão Mauá LTDA (id. 172655773); PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (id. 173438724); SUPER PODEROSA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (id. 174047810).

39. As recuperandas apresentaram manifestação, no id. 171350439, requerendo (i) a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da lei 11.101/2005; (ii) não se opondo aos aclaratórios do Itau Unibanco, a fim de esclarecer que o deferimento da RJ levou em consideração a consolidação processual; e (iii) a perda do objeto do pedido de id. 166875458.

40. Proferido despacho, no index. 174056253, determinado que a Administração Judicial apresente relatório atualizado do processo, assim como apresente outras informações, em razão do início dos trabalhos de inspeção judicial a ser realizada por juízes auxiliares da corregedoria.

41. Sendo este, portanto, todo o processado até o momento nos autos.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

## III – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO "GRUPO ZAMBONI"

42. Buscando instruir os autos com informações atualizadas acerca das atividades da recuperanda, esta Administração Judicial realizou diligência na sede das sociedades que compõem o grupo empresarial que segue em anexo a esta manifestação (Doc. 03).

43. Considerando a relevância das informações entendemos prudente e necessário breves explanações acerca do pedido de recuperação judicial e do histórico da recuperanda, motivo pelo qual passamos a apresentar.

### a) Breve Histórico da Recuperanda

44. O Grupo Zamboni, conforme narra em sua petição inicial, iniciou suas atividades no ano de 1969, quando o Sr. Alencar Cesar Martins Zamboni começou a comercializar leite e derivados na cidade de Além Paraíba/MG. Tais produtos eram adquiridos diretamente de uma cooperativa local e vendidos de porta em porta, com auxílio de veículos de tração animal.

45. Em um curto período de atividades, o Sr. Alencar fundou a Comercio e Distribuidora Zamboni Ltda. e inaugurou a primeira loja física. A partir do aumento da demanda, foram iniciadas vendas externas por meio de representantes comerciais, os quais se valiam do centro de distribuição então existente e da marca que ia se consolidando.

46. Na década de setenta, a Zamboni começou a se relacionar com grandes marcas, tais como Nestle e Unilever, inaugurando-se um mix de produtos de limpeza e gênero alimentício, o qual foi fundamental para alavancagem da companhia.

47. Ao longo dos anos oitenta, a companhia iniciou um novo período de crescimento, consubstanciado na expansão das atividades no



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

estado do Rio de Janeiro com formação de equipes de vendas especializadas e o apoio de tradicionais empresas atacadistas no país. Em razão da consolidação de uma base fiel e importante de clientes, o crescimento veloz foi resultado inevitável.

48. Diante disso, em 1992 foi construído um novo centro de distribuição, em uma área de 60.000m² com 10.800m² destinado à armazenagem e capacidade para 10.000 toneladas de mercadoria.

49. No início dos anos 2000, o grupo se consolidou como importante player no mercado, tendo recebido importantes premiações de entidades especializadas. Para aprimorar a estrutura societária foram constituídas duas empresas (Violeta e FAP) que atualmente são detentoras dos ativos intangíveis e do acervo patrimonial que guarnecem a cédula produtiva do Grupo Zamboni.

50. A Mix Certo surge no mesmo sentido para aprimorar a estrutura societária e atender exclusivamente determinados fornecedores. Com as modificações implementadas, o Grupo narra que chegou perto de alcançar um faturamento bilionário.

51. No ano de 2017, o centro de distribuição do Grupo Zamboni foi transferido de Além Paraíba/RJ para o baixo de Xerém, no município de Duque de Caxias, com intuito de otimizar a operação, porém mantendo a estrutura da linha de produção existente. Também durante o referido ano foi desenvolvida uma nova identidade visual para o Grupo que permanece em uso até os dias de hoje.

52. Atualmente, o Grupo Zamboni consiste em um conglomerado de sociedades especializadas na distribuição de produtos em âmbito nacional, mas em especial no estado do Rio de Janeiro, com sede no bairro de São Cristóvão/RJ, possuindo um centro de distribuição e 5 (cinco) pontos de apoio localizados em regiões estratégicas (Duque de Caxias, Volta Redonda, São Pedro da Aldeia, São Gonçalo, Campos do Goytacazes e Sapucaia, todos no estado do Rio de Janeiro).



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

53. De acordo com os termos da inicial, conta com um portfólio de aproximadamente 4.000 (quatro mil) itens que abrangem produtos do gênero alimentício, materiais de limpeza e cosméticos, dispondo de centenas de colaboradores diretos e indiretos.

**b) As razões da crise**

54. A partir de 2015, em razão da recessão econômica que assolou o país, o Grupo Zamboni afirma que tomou crédito no mercado e contratou consultoria especializada para implementar medidas estratégicas e estruturantes para se adequar a nova realidade, sobretudo em função das margens apertados do setor.

55. Afirma, ainda, que a transferência do centro de distribuição demandou investimento significativos na desmobilização e na adequação da operação ao novo local, o que impactou os números e resultados, reduzindo a margem operacional. Em razão disso, houve a necessidade de buscar mais crédito no mercado junto a instituições financeiras.

56. Alega que sofreu impactos da greve dos caminhoneiros ocorrida no ano de 2018. No mesmo ano, foi proposta uma ação civil pública pelo Ministério Público imputando às Requerentes a prática de atos de improbidade (processo n° 0142110-87.2018.8.19.0001), a qual foi julgada procedente e transitou em julgado em novembro 2023.

57. Por conta da condenação havida na ação coletiva, os benefícios fiscais concedidos ao Grupo foram impactados, onerando a operação e reduzindo a oferta de crédito.

58. No mesmo sentido, afirma que o Grupo sofreu os impactos da pandemia causada pelo covid-19, tendo sua receita reduzida nos anos subsequentes ao fato.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

59. Também afirma que fatores como a alta do dólar e o aumento do preço do petróleo impactaram a operação, tendo em vista que diversos produtos comercializados são fixados em moeda norte-americana. Além disso, com o aumento do petróleo, o preço do combustível foi aumentado e, por consequência o valor do frete.

60. A despeito de demonstrar um ligeiro incremento da receita no ano de 2023, a devedora afirma que devido à amortização da dívida financeira e ao cumprimento de parcelamentos fiscais em curso, viu sua liquidez se esvair.

61. Outro fator destacado como fundamental para crise econômica que assola a empresa, é a redução do crédito com importante fornecedor, de modo que houve a redução significativa de faturamento em virtude da redução do crédito ofertado, ainda que fossem dadas garantias.

62. Por último, a recuperanda imputa ao aumento da taxa de juros a sua crise, na medida em que foi preciso realizar a repactuação de dívidas, as quais foram indexadas aos novos paradigmas dos juros do mercado.

### c) A consolidação processual e substancial

63. Pelo que se observa dos autos, o pedido de recuperação judicial é assinado por quatro sociedades empresárias distintas, o que poderia implicar na consolidação processual dos devedores, mas não automaticamente na consolidação substancial dos ativos e passivos, por força das disposições contidas na Lei 11.101/2005, alterada pela lei 14.112/2020.

64. Vale destacar que o art. 69-G da Legislação aplicável autoriza aos devedores que atendam aos requisitos previstos na lei e integrem grupo sob controle societário comum a consolidação do processual, isto é, uma espécie de litisconsórcio ativo de devedores.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

65. No entanto, a consolidação substancial de ativos e passivos, na forma disposta no art. 69-J da Lei 11.101/2005, constitui medida excepcional a ser adotada pelo Juízo quando observada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores.

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I – existência de garantias cruzadas;
> II – relação de controle ou de dependência;
> III – identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

66. Na hipótese, os contratos sociais das sociedades que compõem o Grupo Zamboni demonstram que as requerentes são sócias umas das outras e possuem a mesma administração, exercida por Alencar Zamboni. Desse modo evidente a relação de controle e de dependência entre as empresas, assim como a identidade total do quadro societário.

67. No que tange a atuação conjunta no mercado, há de se destacar que as requerentes fornecem os mesmos produtos, especialmente através da Mix Certo, enquanto a FAP e a Violeta são detentoras de todo o acervo patrimonial do Grupo, não restando dúvidas sobre o compartilhamento das atividades.



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

68. Em casos semelhantes, o E. TJRJ já se posicionou favoravelmente a consolidação processual e substancial no processo de recuperação judicial, em razão da comprovação do preenchimento dos requisitos dispostos na lei:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 69-J, DA LEI Nº 11.101/05. DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE CONCORDOU COM O REQUERIMENTO DAS RECUPERANDAS, TENDO EM VISTA QUE, DE FATO, APRESENTAM RELAÇÃO DE CONTROLE ENTRE SI (INCISO II DO ART. 69-J, LRJF), IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO (INCISO III DO ART. 69-J, LRJF) E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO (INCISO IV DO ART. 69-J, LRJF), ALÉM DE TER SIDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (INCISO I DO ART. 69-J, LRJF). DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO DESPROVIDO". (TJRJ. AI nº 0064504-10.2023.8.19.0000. Relator Des. Mauro Pereira Martins. 21ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 02/04/2024)

69. Diante desta conjuntura acima apresentada, reverenciando à decisão de index. 161250602 deste D. Juízo, esta Administração Judicial entende necessária a consolidação processual e substancial deste processo de recuperação judicial, vez que atende aos comandos da legislação aplicável.

## d) Relatório de Atividades da Recuperanda

70. Dando início ao múnus desta Administração Judicial, foi agendado com a recuperanda diligência ocorrida na sede do Grupo Zamboni, localizado em São Cristóvão/RJ, no dia 26/12/2024, ocasião em que nos reunimos com representantes da Associação e da equipe de consultoria financeira contratada ("Arm Gestão").



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

71. Nesta diligência, pudemos conhecer a estrutura da operação e ter acesso a informações financeiras, gerenciais e administrativas, que deram ensejo ao relatório inicial em anexo (doc. 03).

72. No que tange às atividades desenvolvidas pela recuperanda, o relatório buscará demonstrar como funcionam as atividades do Grupo, a estrutura societária e as informações contábeis mais relevantes para percepção do estado atual das empresas.

## IV – PUBLICAÇÃO DE EDITAL
## – ART. 52, § 1º, Lei 11.101/2005 –

73. Em atenção às formalidades legais e ao determinado por este D. Juízo no index 161250602, o edital previsto no art. 52, §1º da LRF foi entregue para serventia judicial e aguarda publicação.

74. Diante disso, considerando que a publicação do edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 ainda está pendente de publicação, o prazo para os credores apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela recuperanda sequer teve início.

75. Destaca-se que as petições de habilitações ou divergências administrativas poderão ser apresentadas à Administração Judicial através no endereço do escritório, situado na Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-020.

## V – ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS

76. No que tange às atribuições legais deste subscritor, cumpre informar que, em atenção ao art. 22, I, "a", da lei 11.101/05[1], foi realizado o

[1] *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência:*
*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

envio de cartas a todos os credores indicados pela recuperanda no index. 160992193, a fim de comunicar sobre a existência do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.

77. Em razão disso, esta Administração Judicial pugna pela juntada do incluso comprovante de envio correspondências (doc. 01), bem como do modelo utilizado para o envio das cartas (doc. 02).

78. Por fim, no cumprimento de seu múnus (art. 22, I, i, da lei 11.101/05[2]), informamos que poderá ser encontrado no *site* desta AJ os modelos de divergência e habilitação de crédito que poderão ser utilizados pelos credores na fase administrativa de verificação dos créditos:

Imagem do Site do Administrador Judicial – Página Zamboni Comercial LTDA e outros

79. Desta forma, cumpridas as formalidades iniciais em razão do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, pugnamos pela juntada das informações e documentos supra.

## – CONCLUSÃO –

80. Face ao que foi exposto, esta Administração Judicial requer que seja determinada a juntada dos documentos anexos a presente peça e, em especial, recepcionado o relatório circunstanciado elaborado. Por fim, informa

[2] *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência:*
*l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;*



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206

que, em cumprimento ao determinado no despacho de id. 174056253, apresentará relatório e as informações solicitadas no prazo concedido.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

**Cleverson Neves Advogados & Consultores**
**Cléverson de Lima Neves**
**Administrador Judicial – OAB/RJ Nº 69.085**



Assinado eletronicamente por: CLEVERSON DE LIMA NEVES - 20/02/2025 22:26:06
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022022260655300000165593206
Número do documento: 25022022260655300000165593206